



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 029/2021

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais da administração pública direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso dos veículos oficiais da administração pública direta do Poder Executivo Municipal do Município de Bezerros será regido pela seguinte lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – veículo oficial: todo aquele dotado de motor próprio, sendo capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, motocicletas e assemelhados, e que sejam de propriedade, estejam em posse ou sejam contratados de prestadores de serviços pela administração pública direta do Poder Executivo Municipal;

II – agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço público da administração pública direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A utilização dos veículos oficiais deve observar os princípios que regem a administração pública.

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 4º Os veículos oficiais serão conduzidos por agentes públicos ocupantes do cargo de Motorista ou semelhante, desde que entre suas atribuições esteja previsto a condução de veículos oficiais.

Parágrafo único. Os demais agentes públicos, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão conduzir veículos oficiais quando houver insuficiência ou indisponibilidade de agentes públicos ocupantes do cargo de motorista ou semelhante.

Art. 5º. Os veículos oficiais só serão conduzidos, em qualquer hipótese, por agente público possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e com autorização por escrito da sua chefia imediata.

Parágrafo único. A autorização se dará conforme modelo anexo e será pessoal e intransferível.

Art. 6º O agente público condutor de veículo oficial é responsável pelo cumprimento de todas regulamentações cabíveis, em especial as normas de trânsito brasileiras.

Art. 7º Em caso de ocorrências de trânsito, multas ou qualquer outro fato durante a condução de veículos oficiais, será o agente público condutor diretamente responsabilizado, ressalvado o direito de defesa.

§ 1º No caso de multa, o agente público poderá se defender na forma estipulada pelo órgão autuador;

§ 2º Ficará o agente público condutor responsável pelo pagamento de danos, multas ou qualquer outro fato que gere responsabilização pecuniária, sendo o desconto efetuado diretamente em folha de pagamento independentemente de autorização prévia, bem como pela pontuação atribuída à eventual infração cometida.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º Os veículos oficiais serão divididos e geridos conforme a Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, que os adquiriram, ressalvado o caso de gestão unificada da frota.



C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Parágrafo único. A bem do serviço público, os veículos oficiais poderão ser remanejados para outra Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, a qualquer tempo, desde que respeitadas as normas patrimoniais.

Art. 9º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I – de representação;
- II – de serviços comuns;
- III – de serviços especiais.

Art. 10. Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Procurador e Secretários municipais do Município de Bezerros.

Parágrafo único. Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

Art. 11. Consideram-se veículos oficiais de serviços comuns:

- I – os utilizados em transporte de material;
- II – os utilizados em transporte de pessoal.

Art. 12. Os veículos oficiais de serviços especiais são aqueles utilizados para prestar serviços relacionados a:

- I – segurança pública;
- II – saúde pública;
- III – fiscalização;
- IV – coleta de dados.

Art. 13. Os veículos oficiais poderão ser utilizados em todos os deslocamentos no território nacional.

Art. 14. É vedado:

I – o uso de veículos oficiais para conduzir agentes públicos de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

II – o uso de veículos oficiais para excursões ou passeios de lazer quando não decorrente da prestação de serviço público legalmente permitido;

III – o uso de veículos oficiais para transportar familiares dos agentes públicos ou de pessoas estranhas ao serviço público para fins particulares, quando não decorrente da prestação de serviço público legalmente permitido;

IV – o uso de veículos oficiais para atividades estranhas ao serviço público;

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

V – a guarda de veículos oficiais em garagem residencial de agente público ou pessoa estranha ao serviço público;

VI – manter o veículo oficial ligado por mais de 10 (dez) minutos, enquanto estiver parado, ressalvados os casos de necessidade por motivo de segurança.

Parágrafo único. Fica ressalvado o disposto no inciso I, quando o veículo oficial for utilizado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 15. Quando for possível, os agentes públicos deverão dispor de veículo oficial de modo compartilhado.

Art. 16. Os agentes públicos usuários têm o dever de zelar pelo bom uso, pela economia de combustível, pela limpeza e pela conservação dos veículos oficiais.

Parágrafo único. Os agentes públicos usuários têm o dever de levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência, cabendo a esta tomar as devidas providências.

Art. 17. Os veículos oficiais devem ser recolhidos, após sua utilização, em garagem ou estacionamento da administração pública direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A garagem ou estacionamento, na medida do possível, deve resguardar os veículos oficiais de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 18. A cada uso de veículo oficial, o agente público condutor deverá preencher planilha de controle própria.

§ 1º Todos os campos da planilha deverão ser obrigatoriamente preenchidos e de forma legível;

§ 2º A planilha será substituída mensalmente pela chefia imediata no último dia útil do mês.

§ 3º As planilhas deverão ficar disponíveis ao público no sítio oficial, podendo ainda serem requeridas por qualquer cidadão independentemente de justificativa e de pagamento de custas administrativas.

Art. 19. Os veículos oficiais poderão ser equipados com sistema de rastreamento por satélite, que deverá permitir a identificação do condutor, o controle



C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



e aferição dos trajetos percorridos, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posições geográficas em tempo real, assim como outros elementos, tudo com acesso em ambiente via web.

§ 1º Fica dispensado o uso da planilha prevista no art. 18 no caso de uso de sistema de rastreamento.

§ 2º Os veículos oficiais de representação e de serviços especiais ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no caput caso o sistema de rastreamento prejudique o bom andamento das atividades, desde que devidamente justificado.

§ 3º A consulta ao sistema de rastreamento deverá ser disponibilizada ao público por intermédio de sítio oficial.

CAPÍTULO V DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 20. Todos os veículos oficiais trarão nas portas dianteiras, posicionado abaixo de cada uma das janelas, um adesivo do brasão do Município, com tamanho de 30 cm (trinta centímetros) x 30 cm (trinta centímetros), e, abaixo deste, um adesivo de 32 cm (trinta e dois centímetros) x 9 cm (nove centímetros) com a identificação da Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, responsável, ressalvado, neste último ponto, no caso de frota com gestão unificada.

Parágrafo único. Fica permitido o uso temporário, até o tempo de seu término, de adesivos alusivos à divulgação de promoções e festejos promovidos ou apoiados pelo Município de Bezerros.

Art. 21. Ressalvado o disposto no art. 20 desta Lei, os veículos oficiais de serviços especiais poderão ter identidade visual própria em conformidade com o uso a que forem destinados.

Art. 22. Todos os veículos terão grafado o número da Ouvidoria Municipal para o uso de reclamação e/ou denúncia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cabe a administração pública direta do Poder Executivo Municipal fornecer os veículos necessários para o cumprimento das atribuições dos agentes públicos, não podendo exigir, nem fazer uso de veículos próprios dos servidores.





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Art. 24. Os casos omissos desta Lei serão dirimidos pelo Prefeito(a) Municipal.

Art. 25. O descumprimento por parte do agente público do previsto nesta lei poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

Vereador

JUSTIFICATIVA ORAL





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZAERROS

AUTORIZAÇÃO

O servidor público municipal

_____, matrícula
_____, ocupante do cargo de _____
_____, está autorizado a dirigir veículos oficiais da (secretaria
e/ou departamento) _____
Bezerros/PE, de _____ de _____

Chefia autorizadora

NEXO II

PLANILHA DE CONTROLE

Nome completo	Matricula	Origem	Destino	Finalidade	Horário saída	KM saída	Horário Chegada	KM saída

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais da administração pública direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 0129/2021, de autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, que dispõe a utilização dos veículos oficiais da administração pública direta do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais. O objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 19, Inciso XX.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Diga-se que há legislação já produzida em torno do tema em questão, haja a Lei Federal nº 1.081, de 13 de abril de 1950, e Lei Federal nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir os mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura. No mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem PARECER FAVORÁVEL o para seu trâmite e apreciação em Plenário.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

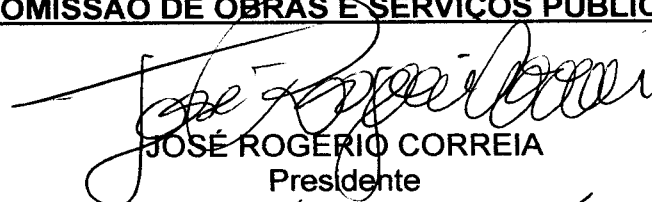

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Secretário

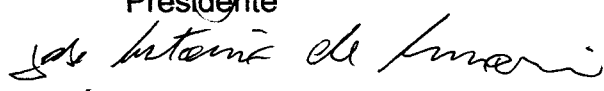

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

EDVALDO CORREIA DE LIMA
Suplente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


JOSÉ ROGERIO CORREIA
Presidente


JOSÉ ANTONIO AMORIM
Secretário


ADEILDO FRANÇA DA SILVA
Membro Efetivo

DISTRIBUIDO

A Comissão de Justiça e
Redação para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES

Em 19 de 10 de 2021

LBS
1º Secretário

DISTRIBUIDO

A Comissão de Obras e Serv.
Públicas para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES

Em 19 de 10 de 2021

LBS
1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 029. Foi Discu:
e apn em 1ª Discussão Sal
das Sessões de Câmara em 26/10/21

LBS
1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 029. Foi Disc. Suspensa
e apn em 2ª Discussão
das Sessões de Câmara em 26/10/21

LBS
1º Secretário